



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8517230-77.2024.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto é a contratação de 02 (duas) inscrições, para o Juiz Ricardo Alexandre da Silva Costa e o servidor Márcio Bezerra de Menezes Serpa Filho, no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação está prevista no PAC 2024 sob o código TJCESGP_2024_0047.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01;
 - 4.1.5. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DECISÃO:

7.1. Encaminhado à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexistência de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Fortaleza, de _____ de 2024

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas